

RE: QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024

Quarta, Novembro 27, 2024 07:05 EST



licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Para

Rayane Sabino

Bom dia!

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e presente no Termo de Referência:

8.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:**a) Direito de preferência às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP. (Grifo nosso)****a1) Permanecendo empate entre propostas oferecidas por duas ou mais Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, realizar-se-á um sorteio entre elas, conforme decisão consolidada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como presente nos processos: Processos TC- 006679.989.23-6, TC-006709.989.23-0, TC-006716.989.23-1 e TC-012996.989.23-2. (Grifo nosso)****8.2.1. Permanecendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão aqueles previstos no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Grifo nosso)**

Atenciosamente,

Josye dos Santos Soares

Pregoeira

Em Terça, Novembro 26, 2024 12:10 EST, Rayane Sabino <rayane.sabino@msbeneficios.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando que o edital do certame, acertadamente, veda a oferta de taxas de administração em percentual negativo, cediço que todas as empresas interessadas apresentarão proposta em percentual de zero por cento (0,00%), o que deixará todas as empresas participantes - inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - em situação de empate (EMPATE REAL).

Considerando, ainda, que o edital do certame possui itens específicos quanto ao EMPATE FICTO (artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06), mas é OMISSO acerca do EMPATE REAL; Considerando, por fim, a inviabilidade da etapa de lances, o que impede a oferta de preço inferior pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em

atenção ao PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES (art. 37, XXI, da CF), pergunta-se:

No caso de EMPATE REAL (empate entre as propostas) podemos considerar que para o desempate entre todas as empresas participantes (inclusive as ME/EPP'S) será primeiramente considerado o que disposto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021?

Aguardo.



De: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br <licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Enviada: terça-feira, 26 de novembro de 2024 14:05

Para: Rayane Sabino <rayane.sabino@msbeneficios.com.br>

Assunto: Re: QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024

Prezados, boa tarde!

Diante do questionamento apresentado, verificamos que houve um equívoco no Edital.

Deve-se considerar o que dispõe o item 8.2 do Termo de Referência:

8.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

a) Direito de preferência às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP.

a1) Permanecendo empate entre propostas oferecidas por duas ou mais Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, realizar-se-á um sorteio entre elas, conforme decisão consolidada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como presente nos processos: Processos TC- 006679.989.23-6, TC-006709.989.23-0, TC-006716.989.23-1 e TC-012996.989.23-2.

8.2.1. Permanecendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão aqueles previstos no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Perante tal fato e pelo duplo entendimento, o Edital será retificado para correção do item 8.7.1 do Edital como solicitado no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Josye dos Santos Soares

Pregoeira

Em Sexta, Novembro 22, 2024 14:34 EST, Rayane Sabino <rayane.sabino@msbeneficios.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Temos interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024 – VALE ALIMENTAÇÃO

Por gentileza, poderia esclarecer sobre a apresentação da rede credenciada? Pois, entendemos que são prazos diferentes conforme segue:

“8.7.1 os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

- a) A empresa que oferecer maior número de estabelecimentos credenciados, no município;
- b) A empresa que oferecer maior número de estabelecimentos credenciados, nas cidades da região num raio de 50 km;
- c) A empresa que oferecer maior número de estabelecimentos credenciados considerados hipermercados;
- d) Permanecendo empate será realizado sorteio entre os classificados empatados;”

“2. No mesmo prazo da assinatura, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 02 (duas) redes supermercadistas credenciadas no município de São Luiz do Paraitinga - SP.”

A comprovação/apresentação deve ser feita na habilitação para desempate ou após 5 dias da assinatura do contrato?

Aguardo,
At.te,



Rayane Sabino

Rua Independência, 637 - Centro - Sala 6
Nova Odessa-SP - CEP 13380-025



19 3399.0245



www.msbeneficios.com.br

PNG 3116FB-67470B00-2B-2C9B9F00

39.1 KiB



PNG 3116FB-67470B00-2D-2C9B9F00

39.1 KiB

